



*Esta lei foi modificada
pela lei 219 301*

L E I Nº 185

Abre Concorrência Pública para Exploração
do Serviço Telefônico.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para recebimento de propostas de empresas particulares, constituídas, ou a se constituírem, visando a concessão de privilégio para a exploração do serviço telefônico na cidade de Pedro Leopoldo, zonas urbana e suburbana, inclusive, distritos, - em tráfego mutuo com a Cia. Telefônica de Minas Gerais, ou outras companhias, com aparelhos automáticos.

Artº 2º - O privilégio a ser concedido à proposta vencedora, será pelo prazo de vinte anos, no máximo.

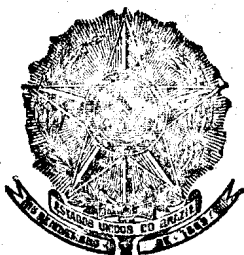
Artº 3º - As propostas somente serão examinadas e julgadas, se precedidas de depósito caução estipulado em Cr\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), pagos à tesouraria municipal, no ato da apresentação da proposta.

Artº 4º - Da comissão que examinará e julgará a proposta, farão parte três vereadores, indicados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Artº 5º - O contrato a ser lavrado em definitivo, entre a Prefeitura Municipal e a proponente vencedora, será remetido à Câmara Municipal para receber a sua aprovação, emendas, ou rejeição.

Artº 6º - O Edital de Concorrência Pública será publicado à porta do prédio da Prefeitura e publicado pelo menos uma vez pelo órgão oficial do estado e em um dos jornais de circulação no Estado.

Continua.....



302

L E I Nº 185

Abre Concorrência Pública para Exploração
do Serviço Telefônico.

Continuação.....

Artº 7º - Das propostas constarão obrigatoriamente os preços a serem cobrados pelos aparelhos telefônicos automáticos, instalados, com especificações para instalações em escritórios, prédios públicos, estabelecimentos comerciais e residências particulares.

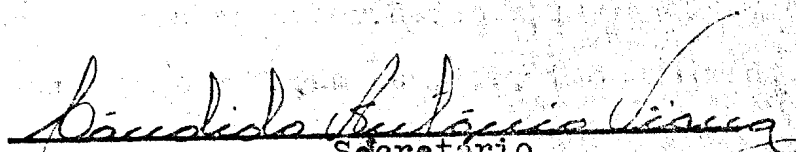
Artº 8º - Entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de Abril de 1959.



Prefeito Municipal



Secretário